



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

[Email: cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 553/2020

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Cícero Wilton Miranda Oliveira

Presidente

Eliete Freitas de Andrade

1º Secretário

João Danuzio Ribeiro Ferraz

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Abril de 2020, foi aprovada por 07(sete) votos a favor, a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam isentas da Contribuição para a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, os consumidores da Classe Residencial enquadrados na faixa de consumo inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de julho de 2020, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da emergência em saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será aplicada apenas a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Moreilândia – PE, 21 de Maio de 2020.

SANCIONADA EM ____ DE _____ DE 2020

ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
Prefeito